

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.000329/2007-05

INTERESSADO: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.- CEMAT

RELATOR: Diretora Joísa Campanher Dutra Saraiva

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG.

ASSUNTO: Autorização para o enquadramento da concessionária Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT, na sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, relativo ao Projeto Baixo Araguaia de interligação da Região Nordeste do Estado de Mato Grosso ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

DOS FATOS

A Resolução Normativa ANEEL nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, estabeleceu as condições e os prazos para a sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, em favor de titulares de concessão ou autorização de empreendimentos que substituam derivados de petróleo ou que permitam a redução do dispêndio atual ou futuro da CCC nos sistemas elétricos.

2. A Resolução Normativa ANEEL nº 220, de 16 de maio de 2006, alterou dispositivos da Resolução Normativa ANEEL nº 146/2006, incluindo critérios para o cálculo da sub-rogação dos benefícios do rateio da CCC, para empreendimentos de transmissão e distribuição, não integrantes da Rede Básica.

3. Por meio da correspondência PRES-SP-CA-002/2007, de 17 de janeiro de 2007, a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT encaminhou o relatório denominado: “Concessão do Benefício da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC – Projeto Baixo Araguaia”, solicitando análise desta Agência quanto ao enquadramento na sub-rogação dos benefícios do rateio da CCC do referido projeto de interligação.

4. A CEMAT afirma que o citado projeto representa a eliminação do consumo de combustíveis da localidade em questão, implicando na desativação de 13 centrais termelétricas a óleo diesel na Região Nordeste do Estado. Dessa forma, a interligação do sistema irá proporcionar o fim do alto custo de geração, da forte demanda reprimida, além de trazer o crescimento econômico da região que é considerada a fronteira agrícola do Estado.

5. O relatório apresentado pela CEMAT prevê diversas obras para o projeto de interligação da Região do Baixo Araguaia, quais sejam: três Linhas de Transmissão – tronco – em 138 kV, totalizando 425 km de extensão; 10 Linhas de Distribuição – em 34,5 kV, totalizando 747 km de extensão e 13 subestações.

6. Em decorrência da interligação, serão desativadas as seguintes centrais termelétricas: Santa Cruz do Xingu, Vila Rica, São José do Xingu, Confresa, Santa Terezinha, Canabrava do Norte, Porto Alegre do Norte, Luciara, Alto da Boa Vista, São Félix do Araguaia, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada e

(Fl. 2)

Novo Santo Antonio.

7. As obras de linhas de transmissão e subestações com tensão igual ou inferior a 34,5kV pertencem ao Programa Luz Para Todos, que possui parcela dos recursos provenientes do Governo Federal por meio de subvenção econômica obtida da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Esta parcela dos custos, que corresponde a 45,3%, foi retirada do custo total de implantação do projeto e não será contemplada na sub-rogação do benefício da CCC.

8. Por meio do Memorando nº 0057/2007-SRD/ANEEL, de 1º de março de 2007, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD encaminhou à SRG a estimativa dos custos das obras, com base nos Custos Modulares da Eletrobrás de junho de 2004, com os preços referenciados a novembro de 2006, bem como indicou os percentuais a serem adjudicados à sub-rogação da CCC.

9. A Nota Técnica nº 010/2007-SRG/ANEEL, de 22 de março de 2007, apresentou as informações relativas ao enquadramento da CEMAT na sub-rogação da CCC, para o Projeto Baixo Araguaia.

10. A Informação nº 071/2007-PF/ANEEL, de 30 de março de 2007, concluiu que a minuta de Resolução está em condições de ser submetida à deliberação da Diretoria e, posteriormente, subscrita pelo Diretor-Geral.

11. O presente assunto foi retirado pela Relatora da pauta da 13ª reunião da diretoria, tendo em vista o entendimento de que o artigo 18 da Resolução Normativa ANEEL nº 146/2005, acrescentado pela Resolução Normativa ANEEL nº 220/2006, apresenta-se com redação inadequada e necessita ser corrigido.

12. Por meio do Memorando nº 220/2007-SFF/ANEEL, de 23 de abril de 2007, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF propôs nova redação ao artigo 18 da Resolução Normativa ANEEL nº 146/2005.

13. É o relatório.

Brasília, 2 de maio de 2007.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Diretora